



CONTRATO DE EXECUÇÃO DA REDE DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS

ENTRE

Município de Valença, com o NIF 506 728 897, com sede na Praça da Republica, neste ato representada por José Manuel Carpinteira, como Primeiro Outorgante enquanto Autoridade de Transportes Municipal de Valença

e

Empresa de Transportes Courense, Lda., com o NIF 500 097 755, com sede na Rua Heróis do Ultramar, nº 13, 4940-540 Paredes de Coura, neste ato representado por Ivo Pereira da Cunha, Gerente, como Segundo Outorgante;

CONSIDERANDO QUE:

O Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, que introduziu ajustamentos aos procedimentos inerentes ao Programa de Apoio à Redução Tarifária e ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público, no sentido de possibilitarem apoio aos serviços de transporte público essenciais, através do pagamento de indemnizações compensatórias (subvenções) por insuficiência de receita, bem como reconheceu a necessidade do pagamento das indemnizações compensatórias nos títulos de bilhetes simples, para que as empresas pudessem continuar a prestar o serviço público de transporte coletivo de passageiros com menos constrangimentos financeiros.

A atribuição de financiamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/2021, de 27 de novembro apenas pode ocorrer para compensar os operadores de transporte de passageiros pela realização dos serviços de transporte público essenciais que forem definidos pelas autoridades de transportes previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, e que, decorrentes das medidas excecionais de proteção da saúde pública adotadas que produzem efeitos desde a declaração do estado de emergência, sejam deficitários do ponto de vista da cobertura dos gastos operacionais pelas receitas da venda de títulos de transporte, até 31 de dezembro de 2023, é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato para que



Valença
VIVER SEM FRONTEIRAS

Courense
Empresa de Transportes

Handwritten signature

Handwritten signature

estabelece os termos da parceria ora firmada entre as entidades supracitadas, no âmbito das suas atribuições e das atividades desenvolvidas, no superior interesse do serviço público, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo estabelecido entre as entidades outorgantes tem como objeto a articulação para operacionalização da Rede de Transportes Públicos de Passageiros, garantindo os Serviços Mínimos Essenciais através do pagamento das compensações (subvenções) decorrentes da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência, nos termos do Decreto-Lei n.º 39-A/2020, de 16 de julho e previstas artigo n.º 24 da Lei nº 52/2015, de 9 de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Serviço Público de Transportes de Passageiros - Serviços Mínimos Essenciais)

1- A Autoridade de Transportes Municipal de Valença considera como Serviços Mínimos Essenciais, as seguintes carreiras:

Intermunicipais:

- 616 B - Paredes de Coura – Monção - 2 circulações (manhã / tarde) – DU, excepto agosto
- 650 B - Monção – Viana - 2 circulações (manhã / tarde) – DU, excepto agosto
- 606 B - Paredes de Coura – Viana - 2 circulações (manhã / tarde) – PE
- 616 P - Valença – Paredes de Coura- 4 circulações (manhã / tarde) – PE
- Vila Nova de Cerveira (Sopo) – Valença - 2 circulações (manhã / tarde) – DU, excepto agosto

Municipais:

- 609 P - Valença - S. Pedro da Torre
 - Período Escolar:
 - 3 Circulações às segundas, terças, quartas, quintas e sextas;
 - Férias escolares:
 - Não se realiza
- 603 P – Gondelim – Valença:
 - Período Escolar:
 - 3 Circulações às terças e quintas;



Valença
VIVER SEM FRONTEIRAS

Courense
Empresa de Transportes

Handwritten signature and initials in blue ink.

- 5 Circulações às Segunda, Quarta e Sexta.
- Férias escolares:
 - Realiza-se às quartas, de 15 em 15 dias.
- 608 P - Fontoura – Valença:
 - Período Escolar:
 - 3 Circulações às terças e quintas;
 - 5 Circulações às Segunda, Quarta e Sexta
 - Férias escolares:
 - 4 Circulações às quartas
- 611 B - S. Bento da Lagoa – Valença:
 - Período Escolar:
 - 3 Circulações às terças e quintas;
 - 5 Circulações às Segunda, Quarta e Sexta
 - Férias escolares:
 - 4 Circulações às quartas
- 611 V – Cerdal_Passos – Valença:
 - Período Escolar:
 - 3 Circulações às terças e quintas;
 - 5 Circulações às Segunda, Quarta e Sexta
 - Férias escolares:
 - Não se realiza
- 615 P - Boivão – Valença:
 - Período Escolar:
 - 3 Circulações às terças e quintas;
 - 5 Circulações às Segunda, Quarta e Sexta;
 - Férias escolares:
 - 4 Circulações às quartas.

2 - O custo associado às compensações decorrentes da insuficiência de receita para fazer face ao custo solicitado pelo operador será compensado pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença à Empresa de Transportes Courense, Lda., nos seguintes termos:

Aprovado em reunião de Câmara de 13/07/2023



Valença
VIVER SEM FRONTEIRAS

Courense
Empresa de Transportes

Handwritten signature in blue ink.

- i.O valor a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença no âmbito das compensações decorrentes da situação epidemiológica e ao abrigo do artigo n.º 24 da Lei nº 52/2015, de 9 de junho, terá como referência o montante 250,00 euros (acrescido de IVA) por viatura e dia, até ao limite máximo diário de 150 kms, **nos serviços de âmbito municipal, e nos serviços de âmbito intermunicipal**, como referência a taxa acordada entre as restantes Autoridades de Transporte envolvidas nas linhas desta tipologia, aplicadas ao montante 250,00 euros (acrescido de IVA) por viatura e dia, até ao limite máximo diário de 150 kms.
- ii.A receita das linhas, em que haja necessidade de compensação indemnizatória, será deduzida no valor da compensação a pagar à Empresa de Transportes Courense, Lda.;
- iii.O pagamento à Empresa de Transportes Courense, Lda. decorrente pela ativação dos serviços mínimos em causa será efetuado pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença, no prazo de 30 dias, após a data da fatura, através de transferência bancária, para a conta e dados que a Empresa de Transportes Courense, Lda. indicar à Autoridade de Transportes Municipal de Valença;
- iv.A emissão da fatura referida no número anterior só poderá ser realizada após a receção por parte da Empresa de Transportes da respetiva Requisição Externa da Despesa emitida pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença;
- v.A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Valença será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte público, quer através das fontes de receita previstas no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, ou caso seja necessário recorrer a fundos próprios do Município até 31 de dezembro de 2023.
- vi.O período a considerar para o presente efeito, comprovado pela entrada em funcionamento das carreiras no contexto de serviços mínimos essenciais, deverá ser indicado pelo Operador e validado pela Autoridade de Transportes



Valença
VIVER SEM FRONTEIRAS

Courense
Empresa de Transportes

M.
P.

Municipal de Valença, devendo estar compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2023;

vii. valor a pago pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença no âmbito das presentes compensações fica sujeito a validação pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes; em caso de se constatar a sobrecompensação ou sobreposição de apoios e compensações ou a desproporcionalidade face à oferta de serviços de transportes disponibilizados, é determinada, até ao final de 2023, a devolução por parte da Empresa de Transportes Courense, Lda. de montantes ou o acerto de contas em pagamentos subsequentes à Autoridade de Transportes Municipal de Valença.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Vigência)

- 1 – O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos retroativos a partir de 01 de Janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.
- 2 – O contrato poderá ser revisto, no caso de se alterarem as condições nomeadamente para revisão dos níveis de desconto e respetiva abrangência, podendo ainda ser alargado a outras ações e medidas caso as entidades outorgantes assim o entendam;
- 3 – O contrato pode ser denunciado pelo operador, desde que comunicado por escrito, à Autoridade de Transportes de Valença, com uma antecedência mínima de 30 dias seguidos;
- 4 – O contrato poderá ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as Partes.

CLAUSULA QUARTA

(Obrigações do Operador)

- 1 - O operador com a celebração do presente contrato obriga-se a cumprir os serviços estipulados no nº 1, da segunda clausula;
- 2 – O operador assume colaborar com o Município no cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento 1370/2007 quanto à elaboração de relatório anual circunstanciado sobre as Obrigações de Serviço Publico de Passageiros;

- 3 – O operador assume a elaboração dos relatórios de desempenho previstos no Regulamento n.º 430/2019, sob pena de aplicação de sanção contratual;
- 4 – O operador fica obrigado à elaboração de reportes periódicos de execução contratual quanto ao cumprimento do serviço público, indicando gastos e rendimentos associados aos serviços produzidos, carreiras efetuadas bem como demonstrando o cumprimento de horários e frequências (comparando o serviço programado, anunciado e efetuado);
- 5 – O operador assume assegurar a transmissão de informação dos dados previstos nos termos do artigo 22.º do RJSPT, que incluem dados de operação, económicos e financeiros, uma vez que o incumprimento daquelas obrigações bem como de OSP, consubstanciam contraordenações puníveis nos termos das alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 46.º do RJSPT.

CLAUSULA QUINTA

(Sanções Contratuais)

O incumprimento, do número 1, da cláusula anterior, do presente contrato o operador obriga-se a devolver à Autoridade de Transportes Municipal de Valença todos os montantes recebidos no âmbito do programa em referência, no prazo de 30 dias após a verificação do incumprimento.

CLAUSULA SEXTA

(Contraordenações)

- 1 – Constituem contraordenações graves, punível com coima, as infrações prevista nos números 2, 3, 4 e 5, da cláusula quarta.
- 2 – As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima de € 1 500,00 a € 5 000,00.

CLAUSULA SÉTIMA

(Produto das coimas)

O produto das coimas aplicadas por força do presente contrato reverte:

- a) Em 25% para a entidade que transmite à AMT os fatos subsumíveis aos tipos contraordenacionais previstos no nº 1, da cláusula sexta, constituindo receita própria;
- b) Em 45% para a AMT, constituindo sua receita própria;
- c) Em 30% para o Estado.



Valença
VIVER SEM FRONTEIRAS



O presente contrato foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Valença, ____ de julho de 2023,

O Primeiro Outorgante

Pela Autoridade de Transportes

Municipal de Valença

(José Manuel Vaz Carpinteira)

O Segundo Outorgante

Pela Empresa de Transportes Courense, Lda.

(Ivo Pereira da Cunha)